



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00665/2017)**

**DEVEDOR**

**Ente Federativo/UF:** Miguelópolis/SP  
**Endereço:** Praça Vovo Mariquinha nº 100  
**Bairro:** Centro  
**Telefone:** (016) 3835-6600  
**E-mail:** gabinete@miguelopolis.sp.gov.br  
**Representante legal:** Naim Miguel Neto  
**CPF:** 057.252.848-59  
**Cargo:** Prefeito  
**E-mail:** prefeito@miguelopolis.sp.gov.br

**CNPJ:** 45.353.307/0001-04  
**CEP:** 14530-000  
**Fax:** (016) 3835-6600

**Complemento:**  
**Data início da gestão:** 01/01/2017

**CREDOR**

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de  
**Endereço:** Avenida Rodolfo Jorge nº 630  
**Bairro:** Centro  
**Telefone:** (016) 3835-5055  
**E-mail:** institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br  
**Representante legal:** Cleidinei da Silva Brito  
**CPF:** 131.174.318-96  
**Cargo:** Presidente  
**E-mail:** cleide@iprevmiguelopolis.sp.gov.br

**CNPJ:** 06.082.303/0001-87  
**CEP:** 14530-000  
**Fax:** (016) 3835-5055

**Complemento:** Diretora-Presidente  
**Data início da gestão:** 02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 3.702 de 01/09/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Miguelópolis da quantia de R\$ 495.718,69 (quatrocentos e noventa e cinco mil e setecentos e dezoto reais e sessenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida de recursos (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2015 a 12/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente Instrumento o/a Municípios de Miguelópolis confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 495.718,69 (quatrocentos e noventa e cinco mil e setecentos e dezoto reais e sessenta e nove centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.478,59 (dois mil e quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.478,59 (dois mil e quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), vencerá em 30/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 3.702 de 01/09/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00665/2017)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

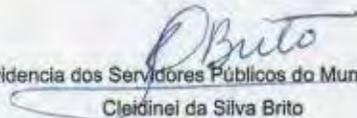
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Miguelópolis - SP / 11/09/2017



Prefeitura Municipal de Miguelópolis

Naim Miguel Neto



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis  
Cleidinei da Silva Brito

**Testemunhas:**



---

Helena Silva de Freitas Gontijo  
Supervisor de Ações do Instituto  
CPF: 034.626.668-86  
RG: 11.862.721



---

Vani Luci de Paula Ferreira Lacerda  
Contador  
CPF: 057.252.798-55  
RG: 13.200.527

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00665/2017)**

---

**DECLARAÇÃO**

Naim Miguel Neto, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00665/2017, firmado entre o/a Miguelópolis e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis em 11/09/2017, foi publicado em 11/09/2017 no

mural

jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Miguelópolis, 11/09/2017

Naim Miguel Neto  
Prefeito



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

**J:** 45.353.307/0001-04      **Número do acordo:** 00665/2017  
**Orgão:** Prefeitura Municipal de Miguelópolis / SP  
**Objeto:** Parcelamento de Recursos usados através da Lei 3.587 de 15/12/2015  
**Autorizativa do parcelamento:** 3.702 de 01/09/2017

**Data de consolidação do Termo:** 01/09/2017  
**Data de assinatura do Termo:** 11/09/2017  
**Data de vencimento da 1ª:** 30/10/2017

### RESULTADO DA RUBRICA

**Rubrica:** Utilização indevida de recursos (200 meses)  
**Competência:** Inicial: 12/2015      Final: 12/2015      **Quantidade de Parcelas:** 200  
**Diferença apurada:** 418.007,00      **Diferença apurada atualizada:** 495.718,69  
**Valor da parcela na data de consolidação:** 2.478,59

#### Condições de atualização para consolidação do débito:

**Índice:** IPCA      **Taxa de juros:** 0,50 am      **Tipo de juros:** Simples      **Multa:**

#### Condições de atualização das parcelas vincendas:

**Índice:** IPCA      **Taxa de juros:** 0,50 am      **Tipo de juros:** Simples

#### Condições de atualização das parcelas vencidas:

**Índice:** IPCA      **Taxa de juros:** 1,00 am      **Tipo de juros:** Simples      **Multa:** 2,00 %

### ANEXAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2015	418.007,00	0,96	7,81	32.646,35	10,00	45.065,34		495.718,69
<b>TOTAL:</b>	<b>418.007,00</b>			<b>32.646,35</b>		<b>45.065,34</b>		<b>495.718,69</b>



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### ASSINATURAS

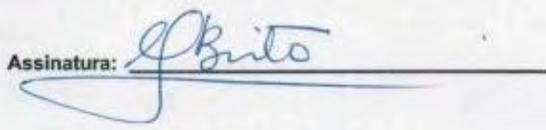
**EMPRESA:** Prefeitura Municipal de Miguelópolis / SP - 45.353.307/0001-04  
**Representante Legal:** 057.252.848-59 - Naim Miguel Neto

**Data:** 11/09/2014

**Assinatura:** 

**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis - 06.082.303/0001-87  
**Representante Legal:** 131.174.318-96 - Cleidinei da Silva Brito

**Data:** 11/9/17

**Assinatura:** 

### TESTEMUNHAS:

  
**Nome:** Helena Silva de Freitas Gontijo  
**Cargo:** Supervisor de Ações do Instituto  
**CPF:** 034.626.668-86

  
**Nome:** Vani Luci de Paula Ferreira Lacerda  
**Cargo:** Contador  
**CPF:** 057.252.798-55

## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00665/2017	Data	01/09/2017
Valor consolidado	495.718,69	Valor da prestação inicial	2.478,59
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/10/2017

#### DEVEDOR

Ente Federativo	Miguelópolis/SP	CNPJ	45.353.307/0001-04
Representante Legal	Naim Miguel Neto	CPF	057.252.848-59
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0860-5
		Conta nº	2911-4

#### CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdencia dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis	CNPJ	06.082.303/0001-87
Representante Legal	Cleidinei da Silva Brito	CPF	131.174.318-96
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0860-5
		Conta nº	130151-9

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

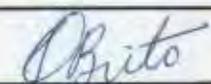
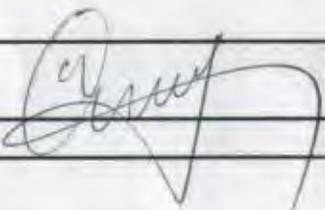
2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Miguelópolis/SP - 11/09/2017

**ASSINATURAS**

<b>ENTE FEDERATIVO</b>	 <b>NAIM MIGUEL NETO</b> PREFEITO MUNICIPAL RG 8.995.317 SSP/SP	
<b>UNIDADE GESTORA</b>	 <b>Cleidinei da Silva Brito</b> Diretor Presidente CPF 131.174.318-96	
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	 <b>Wallacy Melra Alquale</b> Gerente Geral UN Matr.: 9.676.297-7	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).